



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

1 **ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS**
2 **DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-**
3 **ÁRIDO.**

4 Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às oito horas, no formato
5 híbrido, reuniu-se o Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal Rural do Semi-
6 Árido (Ufersa), sob a presidência do vice-reitor, **Roberto Vieira Pordeus**, para deliberar sobre
7 a pauta da segunda reunião extraordinária de dois mil e vinte e dois. Estiveram presentes os
8 conselheiros representantes docentes: Centro Multidisciplinar de Angicos (CMA): **Francisco**
9 **Edcarlos Alves Leite** e **Samuel Oliveira de Azevedo**; Centro Multidisciplinar de Caraúbas
10 (CMC): **Hudson Pacheco Pinheiro** e **Daniel Freitas Freire Martins**; Centro Multidisciplinar de
11 Pau dos Ferros (CMPF): **José Flávio Timoteo Júnior** e **Wesley de Oliveira Santos**; Centro
12 de Ciências Agrárias (CCA): **Daniel Valadão Silva** e **Rui Sales Júnior**; Centro de Ciências
13 Biológicas e da Saúde (CCBS): **Lázaro Fabrício de França Souza** e **Sidnei Miyoshi**
14 **Sakamoto**; Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH): **Ângelo Magalhães**
15 **Silva** e **José Anízio Rocha de Araújo**; Centro de Engenharias (CE): **Alexandre José de**
16 **Oliveira**; Representantes técnico-administrativos: **Esau Costa de Albuquerque Melo**, **Maria**
17 **Kaliane de Oliveira Morais** e **Eurico Marx Sarmiento Pedroza**; representantes discentes:
18 **Maria Vitoria Freire de Souza Bezerra**, **Luana Mendes de Oliveira** e **Ana Flávia Barbosa de**
19 **Lira**; Representante da comunidade: **Paulo Caetano Davi**. Conselheiros com falta justificada:
20 Gilcilene Lélia Souza do Nascimento, Ulisses Levy Silvério dos Reis, Jalmir Dantas de Araújo,
21 Rodrigo Nogueira de Codes, Francisca Alana da Silva, Vânia Christina Nascimento Porto e
22 Kátia Cilene da Silva. **PAUTA: Primeiro ponto:** Apreciação e deliberação sobre processos de
23 afastamento. **Segundo ponto:** Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que
24 estabelece as diretrizes gerais para a retomada gradual e segura das atividades de ensino,
25 pesquisa, extensão e administrativa, na modalidade presencial e remota, no âmbito da
26 Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa, enquanto perdurar as medidas de controle
27 da disseminação da pandemia de Covid-19. **PRIMEIRA SESSÃO.** Tendo constado o quórum
28 legal, o presidente do conselho **Roberto Vieira Pordeus** declarou aberta a reunião, leu os
29 pontos de pauta e, em seguida, leu as justificativas de ausência dos conselheiros. O presidente
30 do conselho **Roberto Vieira Pordeus** colocou em votação as justificativas de ausência dos
31 conselheiros, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, colocou em votação a pauta
32 apresentada, que foi votada e aprovada por unanimidade. **PRIMEIRO PONTO.** O presidente do
33 conselho **Roberto Vieira Pordeus** colocou em discussão o primeiro ponto de pauta sobre os
34 processos de afastamento, iniciando pela servidora Iza Maria Pereira. O conselheiro **Wesley**
35 **de Oliveira Santos** disse que estava com dúvidas em relação às datas de afastamento
36 contidas nos documentos da servidora e solicitou esclarecimentos. O conselheiro **Hudson**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

37 **Pacheco Pinheiro** expôs que irá votar de forma favorável ao referido processo, mas chamou a
38 atenção para a confusão da distribuição das datas nos documentos e que se tornava difícil
39 para os conselheiros que vão avaliar e para as Pró-reitorias que precisam emitir pareceres a
40 respeito. Disse que o processo foi aberto em 28/01/2022, mas as solicitações de início de
41 afastamento estão para o dia 23/03/2022 e explicou como devem ser as datas para os
42 processos de afastamento de acordo com a Resolução nº 003/2018 do Consad, Art. 27. Dessa
43 forma, caso seja aprovado o afastamento da servidora, é necessário retificar a data do início do
44 afastamento para o dia 29/03/2022. Na sequência, reforçou a fala do conselheiro Wesley de
45 Oliveira Santos em relação à confusão das datas contidas nos documentos. Disse que estava
46 com dúvidas em relação ao ranking de classificação que está exposto na página 26 da pasta,
47 pois a servidora solicitante ficou em 2º lugar e gostaria de entender qual o processo da “fila” do
48 afastamento no âmbito dos técnicos-administrativos. O presidente do conselho **Roberto Vieira**
49 **Pordeus** explicou ao conselheiro Hudson Pacheco Pinheiro que a data 09/03/2022 está se
50 referindo ao início do curso e permanece dessa forma, mas em relação ao prazo está
51 destinado até o dia 09/03/2026, e quanto às outras alterações e solicitações, já foram
52 realizadas. O conselheiro **Esaú Costa de Albuquerque Melo** fez algumas colocações em cima
53 da fala do conselheiro Hudson Pacheco Pinheiro, e iniciou tentando atenuar a situação da
54 referida servidora, explicando que, quando o processo de seleção da Pós-graduação é iniciado,
55 os discentes não possuem muita clareza em relação às datas do início do calendário
56 acadêmico, 60 dias antes; sendo assim, talvez a confusão de datas tenha sido por conta do
57 calendário do programa da Pós-graduação. Em seguida, pleiteou que fosse mantida a data
58 23/03/2022, pois observou no calendário inserido no processo que as aulas já iniciaram no dia
59 09, ou seja, a servidora já está em semestre letivo. Citou que, em momentos anteriores, o
60 prazo já tinha sido excepcionalmente desconsiderado. Disse que era uma diferença apenas de
61 6 dias e, em nome dos técnicos-administrativos, gostaria de solicitar que seja mantida a data
62 que a servidora solicitou, porque provavelmente essa é a data que ela consegue não ser
63 prejudicada no programa de Pós-graduação. Finalizou pedindo para colocar em votação as
64 duas datas, do dia 23/03 - solicitada pela servidora, e 29/03 - alteração sugerida pelo
65 conselheiro Hudson Pacheco Pinheiro. Logo após, esclareceu a dúvida do conselheiro Hudson
66 Pacheco Pinheiro em relação à colocação da servidora em 2º lugar no ranking de classificação,
67 de acordo com a Resolução nº 003/18 do Consad e explicou as diferenças existentes entre os
68 processos de afastamento de outros tipos de servidores em relação aos técnicos-
69 administrativo. O conselheiro **Hudson Pacheco Pinheiro** questionou ao conselheiro Esaú
70 Costa de Albuquerque Melo se o setor responsável pela verificação era a Progepe. O
71 conselheiro **Esaú Costa de Albuquerque Melo** respondeu que o setor responsável era a
72 Progepe juntamente com chefia, e esclareceu os questionamentos do conselheiro. O



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

73 presidente do conselho **Roberto Vieira Pordeus** colocou em votação a participação com fala
74 da Pró-reitora e do Pró-reitor adjunto para realizar alguns esclarecimentos. A participação foi
75 votada e aprovada por unanimidade. O conselheiro **Alexandre José de Oliveira** fez uma
76 observação à SOC com relação à Lei Geral de Proteção de Dados, pois muitos dados
77 continuam aparecendo nos pareceres. O conselheiro **Hudson Pacheco Pinheiro** informou
78 que, embora o conselheiro Esaú Costa de Albuquerque Melo tivesse solicitado a votação da
79 data sugerida pela servidora, a data solicitada pela mesma é contrária ao que condiz com a
80 Resolução e sugeriu a alteração da mesma por ser mais adequado. O presidente do conselho
81 **Roberto Vieira Pordeus** esclareceu ao conselheiro Hudson Pacheco Pinheiro que vai ser
82 colocado em votação quando chegar a vez da data. O conselheiro **Francisco Edcarlos Alves**
83 **Leite** opinou sobre o prazo discutido entre 60 e 90 dias e acrescentou que tinha conhecimento
84 de situações nas quais o professor esperava o resultado do doutorado/mestrado e as aulas só
85 se iniciariam 30 dias após o resultado, ou seja, o docente abre o processo para cumprir o prazo
86 sem possuir toda a documentação e com a incerteza da aprovação, dessa forma, os prazos da
87 Resolução devem ser rediscutidos e encaminhados para uma relatoria. O presidente do
88 conselho **Roberto Vieira Pordeus** disse que, até no parecer da chefia imediata, foi esclarecido
89 o problema do prazo. A conselheira **Maria Kaliane de Oliveira Moraes** ressaltou uma
90 informação importante sobre as questões levantadas pelo conselheiro **Hudson Pacheco**
91 **Pinheiro** sobre a disponibilidade de servidores técnico-administrativos quando é necessário o
92 afastamento. Disse que acredita estar diretamente ligado à gestão, pois se existe um parecer
93 do chefe imediato informando que aquela unidade não vai sofrer impactos com o afastamento
94 de um servidor, então o Consuni pode, sim, acatar tal afastamento. Acrescentou que o
95 processo de afastamento dos servidores técnico-administrativos é diferente dos servidores
96 docentes, por não possuir um substituto, os serviços são distribuídos entre os demais
97 servidores da unidade. Finalizou dizendo que acredita que permanecer as datas requeridas
98 pela requerente é necessário e solicitou aos conselheiros que votem a favor para contribuir
99 com a qualificação da servidora. O conselheiro **Daniel Freitas Freire Martins** se desculpou
100 pelo atraso e fez uma observação em relação aos processos que estão sendo encaminhados
101 para o conselho, onde existem muitas datas em um único processo e está causando um
102 problema de entendimento em relação ao prazo correto que o servidor está solicitando,
103 também ocorre a mesma confusão de datas em pareceres de Pró-reitorias, inclusive, no
104 processo discutido, existe mais de um parecer da PROPPG com diferentes períodos. O
105 conselheiro **Daniel Valadão Silva** observou que o parecer da PROPPG dispõe uma liberação
106 até 09 de março e o programa autoriza apenas até o mês de fevereiro de 2026, então a
107 correção precisa ser feita. Pressupôs que a servidora pode ter colocado a data de afastamento
108 até o dia 23 por ser o prazo máximo que ela necessita para assumir. O conselheiro **Hudson**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

109 **Pacheco Pinheiro** pediu uma parte na fala do conselheiro Daniel Valadão Silva e disse que a
110 discussão estava se limitando ao campo da especulação e torna-se complicado o Consuni
111 trabalhar dessa forma. O conselheiro **Wesley de Oliveira Santos** corroborou com os
112 conselheiros a respeito do conflito causado nas datas do processo e, de acordo com a fala do
113 conselheiro Hudson Pacheco Pinheiro, explicou que o Consuni pode emitir, por meio de
114 resolução, o ajuste de datas, em que, na condição excepcional, os prazos podem diferir um
115 pouco dos pareceres. O conselheiro **Rui Sales Júnior** concordou com a fala do conselheiro
116 Daniel Valadão Silva e se solidarizou com os demais conselheiros que falaram sobre os
117 prazos. Disse que, quando se trata de afastamentos voltados aos estudos, é muito complicado
118 estabelecer prazos exatos nos documentos, pois mudanças podem ocorrer durante o processo
119 e a servidora não é responsável por tais mudanças. Concordou com a proposição da
120 conselheira **Maria Kaliane de Oliveira Moraes** para existir uma sensibilidade maior ao analisar
121 os processos e sugeriu em fazer uma cartilha em outro momento pelo Consuni ou pela Pró-
122 reitoria para explicar de uma forma simplificada. O presidente do conselho **Roberto Vieira**
123 **Pordeus** disse que a proposta de afastamento da servidora Iza Maria Pereira indica que as
124 aulas começaram no dia 09/03, ou seja, ela já vai iniciar de forma tardia no dia 23/03,
125 esclareceu que existe o regulamento a ser seguido, mas deve existir uma flexibilização e, por
126 este motivo, a discussão e votação são válidas. Em seguida, colocou em votação a proposta
127 do conselheiro Hudson Pacheco Pinheiro com base na resolução para realizar a mudança de
128 data de início do afastamento do dia 23/03 para o dia 29/09, a proposta foi votada e reprovada
129 com doze votos contrários e quatro votos favoráveis. Logo após, colocou em votação o
130 afastamento da servidora Iza Maria Pereira, que foi votado e aprovado com uma abstenção. O
131 presidente do conselho **Roberto Vieira Pordeus** colocou em discussão o segundo processo
132 de afastamento, referente ao docente Marcos Alexandre Rabelo de Lima. O conselheiro
133 **Samuel Oliveira de Azevedo** disse que o professor Marcos Alexandre Rabelo de Lima passou
134 um tempo até ser aprovado no centro, pois estava no 3º lugar do ranking e precisava da
135 anuência dos outros servidores, mas foi realizada uma consulta na Progepe e havia vagas
136 sobrando destinadas a qualificação, dessa forma, o servidor não precisava da anuência de
137 todos – apesar de ter recebido –, e existiam cinco vagas de substituto para qualificação para
138 preencher o caso. Observou, também, que no parecer a data está limitada a um ano, mas foi
139 um entendimento do secretário no momento, pois fica subentendido que de ano em ano
140 precisa ser renovado de qualquer maneira, porém, no despacho final da PROGEPE, menciona
141 os quatro anos necessários. Finalizou compartilhando que é favorável ao afastamento do
142 docente. O conselheiro **Wesley de Oliveira Santos** disse que foi enviado pela SOC um novo
143 arquivo com as assinaturas já contempladas nos despachos do processo e conseguiu
144 visualizar a declaração de anuência de uma das candidatas - Adriana Mara Guimarães Farias -



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

145 que está à frente do professor Marcos Alexandre Rabelo de Lima no PQD o qual concorreu,
146 mas não conseguiu visualizar a declaração de anuência da outra candidata nos documentos.
147 Corroborou com a explicação do conselheiro **Samuel Oliveira de Azevedo** em relação à data
148 de um despacho, que na realidade o período de afastamento se estende até março de 2026,
149 contemplando os quatro anos necessários. O conselheiro **Hudson Pacheco Pinheiro** indicou
150 um termo de compromisso contido na página 89 da pasta de documentos assinado pelos
151 professores do campo da matemática do *Campus* Angicos, mas o conselheiro Samuel Oliveira
152 de Azevedo já esclareceu sobre as assinaturas. Indicou, na página 94 da pasta, um parecer em
153 que informa a possibilidade de contratação de substituto, e indagou se a assinatura do termo
154 de compromisso, por parte dos docentes, serviu somente para agilizar o afastamento do
155 docente para não existir a necessidade de espera de um substituto. O conselheiro pediu à SOC
156 para projetar a página 92 da pasta onde é indicado um parecer escrito e assinado à mão e
157 questionou se é válido esse tipo de parecer. O conselheiro **Samuel Oliveira de Azevedo**
158 respondeu ao conselheiro Hudson Pacheco Pinheiro justificando que o professor escreveu
159 manualmente, pois não estava em casa na hora da reunião e precisou emitir o parecer naquele
160 momento para o processo seguir. O conselheiro **Hudson Pacheco Pinheiro** questionou se o
161 parecer foi anexado no SIPAC para obter a assinatura digital. O conselheiro **Samuel Oliveira**
162 **de Azevedo** respondeu que não é necessário, pois a assinatura digital é para substituir a
163 assinatura feita a punho, mas o documento já está manualmente assinado. Disse que se o
164 conselho se incomodar com o formato escaneado do documento e quiser solicitar a versão
165 digitalizada, pode ser providenciada. A conselheira **Maria Kaliane de Oliveira Moraes**
166 esclareceu ao conselheiro Hudson Pacheco Pinheiro que, até no âmbito jurídico, são válidos
167 documentos de procuração escritos a punho, então, o documento do parecer é válido, sim. O
168 conselheiro **Hudson Pacheco Pinheiro** disse que uma das preocupações era porque não
169 havia nenhuma identificação da Universidade. O conselheiro **Wesley de Oliveira Santos**
170 complementou a fala do conselheiro **Hudson Pacheco Pinheiro** que, na declaração de
171 anuência, indica somente que uma das candidatas está apenas cedendo a posição no ranking
172 do PQD, não possui relação com o fato de assumir as turmas. O conselheiro **Samuel Oliveira**
173 **de Azevedo** esclareceu que são dois documentos de anuência diferentes que estão presentes
174 no processo, primeiro o que se refere aos colegas da área do docente que irão assumir as
175 turmas e o dos candidatos que estão colocados à frente dele no ranking. Sem mais discussões,
176 o presidente do conselho **Roberto Vieira Pordeus** colocou em votação o afastamento do
177 servidor docente Marcos Alexandre Rabelo de Lima, que foi votado e aprovado por
178 unanimidade. **SEGUNDO PONTO.** O relator da minuta de resolução **Samuel Oliveira de**
179 **Azevedo** apresentou seu relatório explicando que o documento da Minuta de Resolução foi
180 realizado de forma democrática, sendo ouvidas as categorias e contou com a colaboração da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

181 representante para a elaboração das redações, afirmou que, ao ler os textos redigidos, conferiu
182 todas as normas vigentes, principalmente a IN 90/2021, e está tudo de acordo. Acrescentou
183 que identificou um trecho que acha necessária a alteração, pois inviabilizaria os campi fora de
184 sede, finalizou declarando seu voto favorável ao texto da minuta da norma com alterações. O
185 presidente do conselho **Roberto Vieira Pordeus** colocou em votação o relatório e o voto do
186 relator, que foi aprovado com duas abstenções; em seguida, colocou em discussão as
187 propostas de emendas feitas pelos demais conselheiros à Minuta de Resolução. O conselheiro
188 **Adailson Pinho de Araújo** propôs a seguinte redação para o *caput* do Art 1º: *“Estabelecer as*
189 *diretrizes gerais para a retomada gradual e segura das atividades de ensino, pesquisa,*
190 *extensão e administrativa, preferencialmente, na modalidade presencial e, excepcionalmente,*
191 *de forma remota, no âmbito da UFERSA, enquanto perdurar as medidas de controle da*
192 *disseminação da pandemia de COVID-19”*. A proposta foi votada e aprovada com dois votos
193 contrários e uma abstenção. O conselheiro Daniel Freitas Freire Martins havia feito uma
194 proposta de emenda para o *caput* do Art. 3º, porém a retirou. O conselheiro **Adailson Pinho de**
195 **Araújo** propôs a seguinte redação para o *caput* do Art 3º: *“Fica determinada a retomada às*
196 *rotinas presenciais e híbridas, de forma gradual, condicionado ao disposto nesta Resolução, às*
197 *recomendações do Comitê Permanente de Biossegurança da UFERSA e às normas*
198 *municipais, estaduais e federais pertinentes”*, que foi votada e aprovada por unanimidade. O
199 conselheiro **Daniel Freitas Freire Martins** propôs que o parágrafo único do Art. 3º: *“Fica*
200 *determinada a retomada às rotinas presenciais e híbridas, de forma gradual, obedecendo ao*
201 *disposto nessa Resolução, as recomendações do Comitê Permanente de Biossegurança da*
202 *UFERSA e a legislação vigente.”*, fosse mantido, em decorrência da sugestão do relator
203 Samuel Oliveira de Azevedo de suprimir o dispositivo. O conselheiro **Daniel Freitas Freire**
204 **Martins** esclareceu que sugeriu a permanência do parágrafo em decorrência às situações
205 particulares existentes, em que ainda é possível identificar alguns colegas sem o uso de
206 máscaras no *Campus* de Caraúbas, assim, quanto mais estiver claro nos documentos da
207 instituição será melhor para tudo ser resguardado. O conselheiro **Samuel Oliveira de Azevedo**
208 concordou com a posição do conselheiro Daniel Freitas Freire Martins, mas sugeriu suprimir o
209 parágrafo levando em consideração o distanciamento de 1,5m, pois existem ambientes que as
210 normas são voltadas para a norma de ocupação de 50% do espaço; por esta razão, não
211 considerou a regra isonômica. O conselheiro **Esaú Costa de Albuquerque Melo** esclareceu
212 que a categoria TAE trabalhou ativamente na norma e, em relação ao ponto de 1,5m, foi
213 bastante discutido – inclusive com servidores da área de Segurança do Trabalho, que
214 participaram da discussão –, dessa forma, a orientação de 1,5m é importante para esclarecer o
215 ponto colocado pelo conselheiro Daniel Freitas Freire Martins e, em sua percepção, deve ser
216 mantida a orientação, pois houve uma especificação técnica de servidores da área em relação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

217 ao ponto; questionou se o conselheiro Sidnei Miyoshi Sakamoto, que faz parte do Comitê de
218 Biossegurança teria alguma posição técnica em relação ao ponto. O conselheiro **Sidnei**
219 **Miyoshi Sakamoto** respondeu ao conselheiro Esaú Costa de Albuquerque Melo que não vê
220 problema algum em manter o texto original. A conselheira **Maria Kaliane de Oliveira Moraes**
221 afirmou que um dos critérios que foi estabelecido sobre a questão de 1,5m diz respeito à carga
222 horária de trabalho dedicada pelo servidor no ambiente trabalhado, ou seja, passa-se 8 horas
223 do dia em um mesmo local; por esta razão, trata-se além de um processo de distanciamento,
224 mas também do período de tempo que os servidores estão inseridos em ambientes fechados.
225 O conselheiro **Rui Sales Júnior** questionou o conselheiro Sidnei Miyoshi Sakamoto se a norma
226 de distanciamento de 1,5m valerá em todos os casos – inclusive nas reuniões dos conselhos –
227 pois, na sala de reunião dos conselhos, não é possível manter o distanciamento exigido por
228 questões de espaço limitado. Opinou que o correto seria a regra valer para todos os âmbitos e
229 o Consuni deveria ser exemplo para os demais. O conselheiro **Sidnei Miyoshi Sakamoto**
230 respondeu ao conselheiro Rui Sales Júnior que, em algumas situações, não dá para realizar as
231 atividades presenciais sem existir a proximidade das pessoas – como as aulas de laboratório –,
232 àqueles que estão envolvidos em tais atividades, são prioritários para receber as máscaras
233 PFF2 que são fornecidas pela Ufersa, e é algo que poderia ser fornecido aos conselheiros
234 presentes. Citou alguns paliativos contribuintes como: abrir as janelas da sala para a circulação
235 do ar e fazer uma pausa a cada 2 horas seguidas de reunião para renovar o ar do ambiente. A
236 proposta do conselheiro **Daniel Freitas Freire Martins** foi votada e aprovada com onze votos
237 favoráveis, quatro votos contrários e três abstenções, ou seja, o parágrafo único do Art 3º foi
238 mantido. O conselheiro **Adailson Pinho de Araújo** propôs a seguinte redação para o
239 parágrafo 12º do Art. 4º: “*Testagem periódica de servidores, empregados públicos terceirizados*
240 *e estagiários em trabalho presencial ou híbrido realizada pela UFRSA, que arcará com a*
241 *execução de testagem com recursos próprios ou por meio de parcerias com outros órgãos*
242 *públicos*”, que foi votada e aprovada por unanimidade. O conselheiro **Adailson Pinho de**
243 **Araújo** propôs a seguinte redação para o parágrafo 4º do Art. 6º: “*Confirmada a*
244 *impossibilidade de vacinação estritamente por motivo de saúde pela DASS, as atividades do*
245 *servidor deverão ser desenvolvidas prioritariamente de forma remota*”. A proposta foi votada e
246 aprovada com duas abstenções. O conselheiro **Daniel Freitas Freire Martins** propôs a criação
247 do parágrafo 5º do Art 6º, contendo a seguinte redação: “*Cabe à chefia imediata informar à*
248 *Progepe o comparecimento ao local de trabalho de subordinados quando estes não*
249 *observarem as determinações desta resolução.*” O conselheiro **Daniel Freitas Freire Martins**
250 esclareceu que, na verdade, a sua proposição trata-se de uma realocação, pois a proposta de
251 redação está alocada no parágrafo 3º do Art.8º; portanto, sugeriu a supressão do parágrafo 3º
252 no Art 8º realocando para o Art. 6º, pois, no parágrafo em questão, está se tratando da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

253 obrigatoriedade da comprovação da vacinação, dessa forma, ficaria mais adequada a
254 realocação sugerida. O conselheiro **Ângelo Magalhães Silva** questionou como seria feita a
255 verificação proposta no parágrafo em questão. O conselheiro **Sidnei Miyoshi Sakamoto**
256 explicou que, na sua concepção, o chefe de departamento informa à Progepe, mas não é de
257 sua responsabilidade a fiscalização na prática. A conselheira **Maria Kaliane de Oliveira**
258 **Morais** chamou atenção para o parágrafo realocado, pois se trata apenas de exceções, ou
259 seja, na prática seria poucos casos decorrentes; no caso que fosse necessário, iria existir o
260 diálogo entre a chefia e a Progepe. O presidente do conselho **Roberto Vieira Pordeus** colocou
261 que a sugestão do conselheiro Daniel Freitas Freire Martins é apenas para a realocação do
262 parágrafo do Art. 8º para o Art. 6º, então a votação deve ser feita baseada apenas no
263 remanejamento, pois não houve questionamentos sobre o artigo em si. O conselheiro **Samuel**
264 **Oliveira de Azevedo** aproveitou a discussão do parágrafo para sugerir que o texto poderia
265 abrir a atribuição de qualquer pessoa – fora a chefia – informar à PROGEPE os casos que
266 ocorrerem de colegas que não estão com o passaporte vacinal atualizado, conforme está
267 explícito no parágrafo, pois todas as pessoas do departamento têm o conhecimento de casos.
268 O conselheiro **Ângelo Magalhães Silva** questionou como seria feita a notificação de maneira
269 formal destes servidores que não estiverem com o passaporte vacinal em dia, para não haver
270 constrangimentos de ambas as partes. O presidente do conselho **Roberto Vieira Pordeus**
271 esclareceu que as pessoas do determinado setor possuem um prazo estabelecido para
272 apresentar o seu passaporte vacinal, caso contrário, a Progepe deve notificar o servidor
273 referente ao prazo. O conselheiro **Esau Costa de Albuquerque Melo** informou que o Pró-
274 Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas, Antônio Frankliney Viana Faustino tem interesse em
275 explanar ao conselho o panorama geral sobre o processo do esquema vacinal e a sua devida
276 comprovação por parte dos docentes. A participação com fala do Pró-Reitor Adjunto **Antônio**
277 **Frankliney Viana Faustino** foi acatada pelo conselho; O Pró-Reitor Adjunto fez os
278 esclarecimentos baseados na Resolução Nº 8, de 17 de Fevereiro de 2022 onde atribui à
279 Progepe a realização da análise dos passaportes vacinais atualizados, com no mínimo duas
280 doses, ou dose única, quando for o caso, de todos os servidores ativos da Ufersa. Explicou que
281 foi feito um primeiro prazo, que seria estritamente seguindo a Resolução do Consepe e, depois,
282 foi realizada uma prorrogação – compreendendo que dentro do prazo estipulado inicialmente
283 havia um feriado estendido e, por esta razão, muitas pessoas acabaram se ausentando ao
284 prazo –, finalizou explicando o quantitativo da comprovação do esquema vacinal até o
285 momento e a possível realização da prorrogação dos prazos de envio da comprovação. O
286 conselheiro **Ângelo Magalhães Silva** tornou a questionar como seria feita a notificação – na
287 relação entre Chefia/Docentes – de maneira formal destes servidores que não estiverem com o
288 passaporte vacinal em dia. O conselheiro **Daniel Freitas Freire Martins** disse que para chegar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

289 ao ponto de a chefia imediata notificar dessa forma, a Reitoria e a Progepe já devem ter
290 entrado em contato com o docente por não ter apresentado a comprovação vacinal, assim, o
291 comunicado que o parágrafo 5º prevê pode ser por qualquer meio de comunicação oficial da
292 Universidade – *E-mail*, Memorando Eletrônico, etc. –. O conselheiro **Ângelo Magalhães Silva**
293 explicou que se trata de algo mais sério e ferramentas como o *e-mail* não formalizam tanto a
294 notificação. A participação com fala da Pró-Reitora de Gestão de Pessoas **Raiane Mousinho**
295 **Fernandes Borges Palhano Galvão** foi acatada pelo conselho; A Pró-Reitora de Gestão de
296 Pessoas explicou que, em relação a essa questão da notificação formal citada pelo conselheiro
297 Ângelo Magalhães Silva, deve-se levar em consideração o Regimento e as normas de
298 competências de quem deve realizar a notificação, dessa forma, a Pró-reitoria segue a norma
299 regimental. Sendo assim, o procedimento que vai ser seguido se detém na elaboração de um
300 documento formal de homologação daqueles servidores que apresentaram o comprovante
301 vacinal e é enviado para as chefias imediatas. Dessa maneira, não serão feitas “listas” públicas
302 com nomes de funcionários que não apresentaram a comprovação da vacinação, mas, sim,
303 será feita a homologação dos servidores que apresentaram e será enviada para a chefia
304 imediata dos servidores; explicou como será feita as comunicações entre departamentos e a
305 Progepe em relação às comprovações. O Pró-Reitor Adjunto **Antônio Frankliney Viana**
306 **Faustino** acrescentou que, em relação aos contratos temporários de servidores, eles não
307 precisam necessariamente passar por um processo administrativo disciplinar para uma decisão
308 de exoneração do cargo, pois em casos de contradições à resolução, já se torna um caso de
309 escolha de desvinculação do cargo. Informou que, a partir de ontem (09 de março de 2022), a
310 PROGEPE inseriu o passaporte vacinal como documento exigido para as contratações de
311 servidores feitas a partir desta data. A conselheira **Maria Kaliane de Oliveira Morais** disse que
312 entendeu a dúvida do conselheiro Ângelo Magalhães Silva e esclareceu que esse processo vai
313 se tratar de duas notificações distintas; primeiramente, de que forma vai ocorrer a notificação
314 formalizada dessas situações partindo da chefia para a Progepe – sugeriu que as notificações
315 fossem realizadas via Memorando Eletrônico para formalizar as informações –. Já a segunda,
316 vai se tratar dos servidores de forma individual; reforçou a explicação da Pró-Reitora de Gestão
317 de Pessoas Raiane Mousinho Fernandes Borges Palhano Galvão, que a chefia não se
318 responsabiliza por notificar os servidores de forma particular e, sim, a Progepe e a Gestão. O
319 conselheiro **Rui Sales Júnior** colocou uma situação hipotética em discussão: se não é
320 permitido o acesso de pessoas às instalações da Ufersa sem a apresentação do passaporte
321 vacinal, não haverá problemas com servidores que estão em exercício mesmo não estando
322 vacinado, pois a entrada será impedida logo na guarita e não vai ser necessário todo esse
323 processo comunicativo entre Chefias/Reitoria/Progepe, pois não haverá a possibilidade de
324 pessoas sem estar vacinadas dentro do Campus. O conselheiro **Ângelo Magalhães Silva**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

325 respondeu ao conselheiro Rui Sales Júnior que não se deve generalizar as situações, pois nem
326 sempre que se adentra na Universidade significa que está a serviço da docência; dessa forma,
327 cabe a reflexão de que uma coisa é a comunidade ter acesso à Universidade para várias
328 situações distintas e outra é estar em exercício da atividade naquele momento e não estar com
329 o seu passaporte em dias. Opinou que é inadmissível não estar em dias com o passaporte
330 vacinal e estar dentro de salas de aula com grande número de alunos. Finalizou lendo
331 novamente o parágrafo 5º do Art. 6º com a intenção de refletir sobre as atribuições de cada
332 setor de acordo com o parágrafo. O presidente do conselho **Roberto Vieira Pordeus** colocou
333 em votação o remanejamento do parágrafo 3º alocado no Art. 8º para ser realocado no Art. 6º
334 proposto pelo conselheiro Daniel Freitas Freire Martins com o acréscimo da sugestão dos
335 conselheiros Ângelo Magalhães Silva e Maria Kaliane de Oliveira Morais que as notificações
336 contidas no parágrafo 3º devem ser emitidas via Memorando Eletrônico, a proposta foi
337 aprovada por unanimidade. O conselheiro **Daniel Freitas Freire Martins** propôs a seguinte
338 redação para o *caput* do Art. 8º: *“Para ingresso e permanência de pessoas da comunidade*
339 *externa nos Campi da Universidade e nos ambientes de atendimento presenciais da UFRSA*
340 *será obrigatória a apresentação de documento constando o esquema vacinal completo contra a*
341 *Covid-19, podendo ser:”* O conselheiro **Daniel Freitas Freire Martins** explicou sua proposta de
342 redação para o *caput* do Art. 8º e expressou que lendo o artigo em questão, não fica claro qual
343 é o público que estaria incluído na redação original, dessa forma, sugeriu o complemento para
344 tal. Explicou que se o Art. 8º estiver se referindo ao público: docente, técnicos, estagiários e
345 terceirizados, já está bem contemplado na ideia do Art.6º. Dessa forma, poderia até suprimir o
346 Art. 8º, mas acrescentou que sentiu falta de algo que contemplasse a comunidade externa, pois
347 a Minuta traz normativas sobre o retorno de atividades de ensino, pesquisa e extensão
348 administrativas a comunidade externa que também faz uso das dependências universitárias,
349 por exemplo, muitos alunos que fazem uso da biblioteca e são externos à universidade;
350 pensando nessa ideia, utilizou-se do que já estava escrito no Art. 8º para contemplar na
351 sugestão de redação a comunidade externa, tendo em vista que os servidores de maneira
352 geral já estão inseridos no Art. 6º. O conselheiro **Rui Sales Júnior** pontuou que a PROGEPE já
353 está operacionalizando o controle das pessoas que não estão com o passaporte em dias por
354 razões pessoais e questões de saúde; mas o responsável por notificar alguns casos
355 excepcionais que venham a ocorrer de docentes que estejam em exercício mesmo não
356 estando cumprindo às normas do regimento será o chefe de departamento, e acrescentou que
357 considera essa postura bastante constrangedora para as chefias responsáveis. O conselheiro
358 **Esaú Costa de Albuquerque Melo** respondeu ao questionamento do conselheiro Daniel
359 Freitas Freire Martins que, quando foram discutidos os casos na base, inicialmente foi levada
360 em consideração a situação dos servidores da Proad – que em algumas situações trabalham



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

361 diretamente com o público externo de outras empresas nas dependências internas da
362 universidade –, mas concordou que também vai se estender em outras situações que
363 englobam a comunidade externa – já citado anteriormente, como a utilização da Biblioteca, por
364 exemplo –. Pontuou que concorda que incluir a comunidade externa de forma geral se adequa
365 bem à redação sugerida para o parágrafo em questão e acrescentou que se preocupa com a
366 dificuldade que vai ser enfrentada pelos servidores da guarita para a execução dessa
367 conferência/cobrança de documentos/passaporte vacinal de toda a comunidade, seja ela
368 acadêmica/externa/servidores, etc; opinou que além da averiguação na guarita, deveria existir
369 pontos de cobrança do passaporte em outras dependências da universidade como: Biblioteca,
370 Restaurante Universitário e setores direcionados ao atendimento ao público, para que a norma
371 seja realmente cumprida e, assim, cumprir a saúde e segurança dos servidores e alunos. O
372 presidente do conselho **Roberto Vieira Pordeus** acrescentou que, de acordo com a proposta
373 do conselheiro Daniel Freitas Freire Martins, haverá uma garantia da segurança dos servidores
374 técnico-administrativos, pois quem for entrar em contato com o grupo, já existirá a
375 comprovação que está vacinada por ter passado pela análise. A conselheira **Ana Flávia**
376 **Barbosa de Lira** explanou sua preocupação sobre a proposta em questão se limitar apenas
377 para a “comunidade externa”. O conselheiro **Samuel Oliveira de Azevedo** explanou que
378 também compartilha a mesma ideia da conselheira Ana Flávia Barbosa de Lira e sugeriu incluir
379 uma vírgula após a palavra “permanência” e acrescentando “inclusive de (...)”, assim, ficará
380 explícito que as pessoas da comunidade externa devem apresentar o documento de esquema
381 vacinal completo nos ambientes de atendimento presenciais da UFERSA e, também, não
382 correrá o risco de servidores não vacinados possuírem o acesso a estes ambientes por não
383 estar explicitamente na proposta. O conselheiro **Daniel Freitas Freire Martins** respondeu aos
384 conselheiros Ana Flávia Barbosa de Lira e Samuel Oliveira de Azevedo que, no 1º parágrafo,
385 está explícito que a comprovação vacinal vai ocorrer na guarita, mas acrescentou que se
386 preocupa se realmente vai acontecer todo o acompanhamento necessário. Opinou que a
387 preocupação dos conselheiros em relação aos servidores, já está sendo contemplada no
388 parágrafo 5º que foi realocado, por isso considerou o Art. 8º destinado à comunidade externa.
389 O presidente do conselho **Roberto Vieira Pordeus** colocou em votação a proposta redação do
390 conselheiro **Daniel Freitas Freire Martins** para o *caput* do Art. 8º: “*Para ingresso e*
391 *permanência de pessoas da comunidade externa nos Campi da Universidade e nos ambientes*
392 *de atendimento presenciais da UFERSA será obrigatória a apresentação de documento*
393 *constando o esquema vacinal completo contra a Covid-19, podendo ser:”,* que foi reprovada
394 com dez votos contrários, sete votos favoráveis e uma abstenção. SEGUNDA SESSÃO. A
395 segunda sessão ocorreu às oito horas do dia onze de março de dois mil e vinte e dois, sob a
396 presidência do vice-reitor **Roberto Vieira Pordeus** e iniciou colocando em votação a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

397 participação com fala do Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas, Antônio Frankliney Viana
398 Faustino que foi aprovada por unanimidade. O conselheiro **Adailson Pinho de Araújo** propôs
399 a seguinte redação para a linha “A” do Art. 8º: “*cópia do cartão físico de vacinação fornecido no*
400 *posto onde a pessoa foi vacinada, desde que autêntico e fidedigno*”. A proposta foi votada e
401 aprovada por unanimidade. O conselheiro **Adailson Pinho de Araújo** propôs a seguinte
402 redação para a linha “C” do Art. 8º: “*eventuais passaportes da vacina instituídos nacional ou*
403 *internacionalmente, desde que autênticos e fidedignos*”. A proposta foi votada e aprovada por
404 unanimidade. Os conselheiros **Ulisses Levy Silvério dos Reis** e **Adailson Pinho de Araújo**
405 propôs, respectivamente, as seguintes propostas de redação para o parágrafo 1º do Art. 9º: “O
406 *fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI ao servidor ou empregado público*
407 *terceirizado em trabalho presencial, ou para os discentes cadastrados em programas de*
408 *assistência estudantil universitária em atividades nas dependências da Ufersa, é de*
409 *responsabilidade da Gestão da Universidade, e deverá ser realizado antes do início das*
410 *atividades presenciais.*” e “O *fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI ao*
411 *servidor, empregado público terceirizado e estagiário, em trabalho presencial, ou discente, em*
412 *atividades nas dependências da Ufersa, é de responsabilidade da Gestão da Universidade, e*
413 *deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Resolução.*” As
414 propostas foram votadas uma contra a outra – nominando-se de A ou B, respectivamente –, a
415 proposta “A” do conselheiro **Ulisses Levy Silvério dos Reis** recebeu apenas um voto
416 favorável e a proposta “B” do conselheiro **Adailson Pinho de Araújo** foi aprovada por maioria.
417 O conselheiro **Adailson Pinho de Araújo** propôs a seguinte redação para o parágrafo 3º do
418 Art. 9º: “O *fornecimento e utilização dos EPIs devem seguir as orientações e notas técnicas do*
419 *Comitê de Biossegurança publicadas antes da entrada em vigor desta Resolução, bem como*
420 *ulteriormente.*”. A proposta foi votada e aprovada por unanimidade. O conselheiro **Ulisses**
421 **Levy Silvério dos Reis** propôs a alteração e supressão referente ao teor do Art.10 e seus
422 respectivos incisos contidos na Minuta de Resolução: “*Deverão permanecer prioritariamente na*
423 *execução de trabalho remoto, mediante a apresentação de autodeclaração que ateste a*
424 *existência da aludida condição, os servidores e empregados públicos cuja situação fática se*
425 *enquadre em uma ou mais das condições estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa*
426 *SGP/SEDGG/ME n. 90, de 28 de setembro de 2021, ou regulamentação equivalente que*
427 *venha a substituí-la.*” a proposta foi discutida e reprovada por unanimidade. O conselheiro
428 **Adailson Pinho de Araújo** propôs a supressão da linha 5 do Art.10: “*Servidores e empregados*
429 *públicos, na condição de pais, padrastos ou madrastas que coabitam com filhos e sejam*
430 *responsáveis pela guarda dos menores não contemplados pela vacinação.*” O relator **Samuel**
431 **Oliveira de Azevedo** sugeriu a manutenção da linha 5 do Art. 10 para: “*Servidores e*
432 *empregados públicos, na condição de pais, padrastos ou madrastas que coabitam com filhos e*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

433 *sejam responsáveis pela guarda dos menores em faixa etária não contemplados pela*
434 *vacinação*". O conselheiro **Daniel Freitas Freire Martins** questionou se a exceção de crianças
435 que estão frequentando o ambiente escolar também está incluída na linha 5, pois no caso
436 citado, o risco exposto para a criança é o mesmo. A conselheira **Kaliane de Oliveira Morais**
437 concordou com a situação levantada pelo conselheiro Daniel Freitas Freire Martins e sugeriu a
438 seguinte manutenção para a linha 5 do Art. 10: "*Servidores e empregados públicos, na*
439 *condição de pais, padrastos ou madrastas que coabitam com filhos e sejam responsáveis pela*
440 *guarda dos menores que não estejam frequentando o ambiente escolar, em faixa etária não*
441 *contemplados pela vacinação*". O conselheiro **Alexandre José de Oliveira** informou que não
442 cabe ao conselho realizar alterações nas emendas da Minuta de Resolução durante a reunião,
443 e, sim, votar apenas o que já foi sugerido no documento. O presidente do conselho **Roberto**
444 **Vieira Pordeus** respondeu ao conselheiro Alexandre José de Oliveira que, em outras reuniões
445 deste conselho, já ocorreu situações desta natureza e, se as propostas agregarem valor ao
446 documento e o relator concordar com as colocações, é permitido fazer o acréscimo de
447 informações. O relator **Samuel Oliveira de Azevedo** compartilhou do entendimento sobre a
448 colocação do conselheiro Alexandre José de Oliveira, mas disse que as colocações levantadas
449 se deram a partir da supressão ou mantimento da linha, dessa forma, a discussão tornou- se
450 pacífica. Complementou a redação discutida acima, com o termo "presencialmente" para se
451 referir ao ambiente escolar citado na proposta. Foi colocado em votação a supressão da linha 5
452 do Art. 10 (proposta encaminhada pelo conselheiro Adailson Pinho de Araújo) contra a
453 permanência da linha 5 do Art. 10 (proposta defendida por alguns conselheiros e pelo relator
454 Samuel Oliveira de Azevedo); a proposta da permanência do texto com alterações foi aprovada
455 com uma abstenção e um voto favorável ao texto original. O conselheiro **Ulisses Levy Silvério**
456 **dos Reis** propôs a supressão do parágrafo 3º do Art. 10: "*Para fins do disposto na alínea 'n' do*
457 *inciso I do caput, considera-se lactante a mulher cujo filho tenha até 23 meses e 29 dias de*
458 *nascido*". A proposta foi votada e reprovada por unanimidade. O conselheiro **Daniel Freitas**
459 **Freire Martins** propôs a seguinte redação para a criação de um novo parágrafo no Art. 10: "O
460 *disposto no caput não se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades nas*
461 *áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou*
462 *entidade*". O conselheiro **Sidnei Miyoshi Sakamoto** informou que a redação proposta pelo
463 conselheiro Daniel Freitas Freire Martins já está sendo contemplada no Art. 14. A proposta de
464 criação de um novo parágrafo no Art. 10 foi votada e reprovada com um voto favorável e duas
465 abstenções. O conselheiro **Adailson Pinho de Araújo** propôs a supressão do Art. 13: "*As*
466 *reuniões devem ser realizadas preferencialmente de forma remota*". A proposta foi votada e
467 reprovada por unanimidade, dessa forma, foi mantido o Art. 13. O conselheiro **Daniel Freitas**
468 **Freire Martins** propôs a seguinte redação para o *caput* do Art. 14: "*Nas eventuais situações de*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

469 *agravamento da pandemia de COVID-19, os serviços e atendimentos da UFERSA devem*
470 *passar a ser realizados prioritariamente de forma remota, conforme as orientações do Comitê*
471 *de Biossegurança. Deve resguardar os atendimentos presenciais ao público interno e externo*
472 *apenas nos casos essenciais imprescindíveis que sejam realizados nos campi da UFERSA,*
473 *conforme as orientações setoriais, enquadrando-se como tal.”* O conselheiro **Daniel Freitas**
474 **Freire Martins** explicou que sua proposta se trata apenas da inclusão do parâmetro que foi
475 utilizado para as orientações, ou seja, o Comitê de Biossegurança. O conselheiro **Francisco**
476 **Edcarlos Alves Leite** afirmou que está de acordo com a redação proposta no Art. 14, mas
477 sugeriu que fosse criado um novo parágrafo a partir de: *“Deve resguardar os atendimentos*
478 *presenciais ao público interno e externo apenas nos casos essenciais imprescindíveis que*
479 *sejam realizados nos campi da UFERSA, conforme as orientações setoriais, enquadrando-se*
480 *como tal.”*; explicou que o trecho se trata de outra vertente e ficaria mais esclarecido se fosse
481 feita essa separação. Dessa maneira, o trecho citado acima ficaria na posição do 1º parágrafo
482 do Art. 14 e os demais se deslocariam para as posições seguintes. O conselheiro **Daniel**
483 **Freitas Freire Martins** concordou com a sugestão do conselheiro Francisco Edcarlos Alves
484 Leite. O conselheiro **Sidnei Miyoshi Sakamoto** afirmou que, da forma que está posto na
485 redação em questão, fica subentendido que o caráter deliberativo partiu do Comitê de
486 Biossegurança; então, sugeriu que fosse alterado para: *“Conforme os indicadores*
487 *epidemiológicos avaliados pelo Comitê Permanente de Biossegurança (...).”* A proposta de
488 redação para o *caput* do Art. 14 do conselheiro Daniel Freitas Freire Martins com as sugestões
489 dos conselheiros Francisco Edcarlos Alves Leite e Sidnei Miyoshi Sakamoto foi votada e
490 aprovada por unanimidade. O conselheiro **Daniel Freitas Freire Martins** propôs a criação dos
491 respectivos incisos do Art. 14: *“XIX. Chefias das unidades; XX. Unidades administrativas que*
492 *dão suporte direto e indireto às atividades de ensino presencial; XXI. Unidades administrativas,*
493 *nos Campi, que exerçam atribuições equivalentes às Pró-Reitorias e superintendências; XXII.*
494 *Unidades administrativas que realizem atendimento ao público discente e docente que esteja*
495 *em atividade presencial; XXIII. Unidades administrativas responsáveis pelo recebimento,*
496 *guarda, conservação e dispensação de bens e documentos físicos;”*. A conselheira **Maria**
497 **Kaliane de Oliveira Moraes** ressaltou que o que está sendo mostrado é um capítulo de fases
498 transitórias, ou seja, somente caso a pandemia se agrave – e com o agravamento da
499 pandemia, o ensino não deve estar presente –, o que vem sendo retratado é apenas os
500 serviços que vão ser realizados imprescindivelmente presenciais para a manutenção da
501 universidade, então, não faz sentido inserir todas as unidades administrativas da universidade
502 nos itens de transição. O conselheiro **Daniel Freitas Freire Martins** explicou que pode ser
503 analisado individualmente cada inciso sugerido e analisar as suas possibilidades de forma
504 separada. O conselheiro **Esaú Costa de Albuquerque Melo** questionou se a inserção dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

505 incisos iria contra o Regimento. O conselheiro **Wesley de Oliveira Santos** esclareceu a dúvida
506 do conselheiro Esaú Costa de Albuquerque Melo, conforme o Art. 153 do Regimento onde irá
507 retratar sobre a estrutura organizacional dos *campus* fora da sede. O presidente do conselho
508 **Roberto Vieira Pordeus** colocou em votação a criação dos incisos de forma separada. Foi
509 colocado em votação o inciso XIX, que foi reprovada com duas abstenções; o inciso XX foi
510 votado e reprovado com duas abstenções; o inciso XXI foi votado e aprovado com três votos
511 contrários e duas abstenções; o inciso XXII foi votado e reprovado com uma abstenção; o
512 inciso XXIII foi votado e reprovado com dois votos favoráveis e duas abstenções. O conselheiro
513 **Daniel Freitas Freire Martins** realizou no documento o seguinte questionamento sobre o
514 parágrafo 6º (atual) do Art. 14: *“Gostaria de esclarecimentos sobre o §5º. Qual parâmetro será*
515 *utilizado para se definir que houve um aumento de casos?”*. O conselheiro **Daniel Freitas**
516 **Freire Martins** reforçou sua dúvida e pediu esclarecimentos por parte da relatoria. O
517 conselheiro **Sidnei Miyoshi Sakamoto** explicou ao conselheiro Daniel Freitas Freire Martins
518 que está sendo prevista a implantação de um aplicativo para aparelhos móveis – celulares – no
519 qual a própria comunidade da Ufersa poderá reportar os sintomas suspeitos ou eventuais
520 contatos com casos confirmados. A conselheira **Maria Kalliane de Oliveira Morais** sugeriu a
521 implementação de um termo para identificar o parâmetro que foi utilizado para o embasamento
522 do parágrafo 6º. O conselheiro **Sidnei Miyoshi Sakamoto** sugeriu o trecho *“(…) monitorados*
523 *pelo Comitê Permanente de Biossegurança…”*. A proposta de redação sugerida pelos
524 conselheiros Daniel Freitas Freire Martins e Sidnei Miyoshi Sakamoto para o parágrafo 6º do
525 Art. 14 organizou-se da seguinte maneira: *“Também haverá suspensão em decorrência de*
526 *eventual aumento dos casos de Covid-19 e Síndromes Gripais, monitorados pelo Comitê*
527 *permanente de Biossegurança, dentro da comunidade universitária.”*. A proposta conjunta dos
528 conselheiros foi votada e aprovada por unanimidade. O conselheiro **Daniel Freitas Freire**
529 **Martins** propôs a seguinte redação para o parágrafo 4º do Art. 15: *“Do parecer emitido pela*
530 *PROGEPE, o servidor poderá interpor recurso ao CONSUNI, no prazo de 5 (cinco) dias*
531 *corridos a contar da ciência.”*. O conselheiro **Esaú Costa de Albuquerque Melo** sugeriu a
532 alteração do prazo de 5 dias corridos para 3 dias úteis, portanto, a manutenção da redação se
533 daria da seguinte maneira: *“Do parecer emitido pela PROGEPE, o servidor poderá interpor*
534 *recurso ao CONSUNI, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da ciência.”*. O conselheiro
535 **Francisco Edcarlos Alves Leite** informou que, no capítulo 7, Art. 278 do Regimento, onde
536 está se tratando sobre os Recursos, evidencia que os prazos para interposição e pedidos de
537 reconsideração de recurso estão determinados em 5 dias a partir da data de publicação da
538 decisão; dessa forma, caso haja uma redução do prazo, poderá causar conflitos de
539 informações. O conselheiro **Esaú Costa de Albuquerque Melo** esclareceu que o prazo
540 mencionado pelo conselheiro Francisco Edcarlos Alves Leite refere-se à Reitoria, mas a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

541 discussão está voltada para o prazo do servidor; esclareceu que não fere o Regimento por se
542 tratar de situações diferentes e, também, por ser uma situação excepcional e não geral. O
543 conselheiro **Sidnei Miyoshi Sakamoto** questionou o que acontece uma vez que o servidor é
544 convocado: ele precisa vir trabalhar enquanto o recurso está em julgamento ou deve entrar
545 com o recurso e esperar o resultado. O Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas, Antônio
546 Frankliney Viana Faustino esclareceu que o capítulo de recursos inserido no Regimento possui
547 um critério em que a Reitoria analisa alguns requisitos como a tempestividade, os prazos e os
548 efeitos suspensivos. O conselheiro **Ângelo Magalhães Silva** questionou qual o prazo que o
549 servidor será notificado pela Progepe, pois a partir do dia da notificação que deve ser contado
550 os 3 dias úteis. O conselheiro **Esau Costa de Albuquerque Melo** esclareceu que a informação
551 está inserida no parágrafo 1º do Art. 15, onde informa que cabe à Chefia Imediata estabelecer
552 o prazo. A conselheira **Maria Kaliane de Oliveira Morais** sugeriu que a redação do parágrafo
553 4º do Art. 15 fosse alterada para contemplar os prazos solicitados e resguardar os servidores
554 durante o processo deliberativo ocorrente entre Progepe e Consuni; dessa forma, propôs a
555 seguinte manutenção: *“Do parecer emitido pela Progepe, o servidor poderá interpor recurso ao*
556 *Consuni, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da ciência e o ato da Progepe fica*
557 *suspense até a decisão do Consuni.”*. Diante das discussões e sugestões dos conselheiros, a
558 proposta de redação do parágrafo 4º do Art. 15 ficou ordenada da seguinte maneira: *“Do*
559 *parecer emitido pela Progepe, o servidor poderá interpor recurso ao Consuni, no prazo de 5*
560 *(cinco) dias corridos ou 3 (três) dias úteis a contar da ciência, e o ato da Progepe fica suspense*
561 *até a decisão do Consuni.”*. A proposta de redação com alterações do conselheiro Daniel
562 Freitas Freire Martins foi votada e aprovada com uma abstenção. O conselheiro **Daniel Freitas**
563 **Freire Martins** propôs a seguinte redação para o *caput* do Art. 16: *“A fiscalização do*
564 *cumprimento desta resolução ficará a cargo da Progepe, com o auxílio do Comitê de*
565 *Biossegurança e das demais Pró-Reitorias, sendo a Progepe responsável pelo acolhimento de*
566 *eventuais denúncias relacionadas aos descumprimentos desta norma, bem como no que diz*
567 *respeito às medidas de segurança de controle sanitário.”*. A proposta de correção sugerida pelo
568 conselheiro Daniel Freitas Freire Martins foi acatada por todos os membros do conselho. O
569 conselheiro **Adailson Pinho de Araújo** encaminhou a proposta de criação de dois respectivos
570 artigos, que seriam alocados acima dos artigos dezoito e dezenove do texto original da minuta,
571 com a seguinte redação: Art. “X”: *“Fica reconhecido o caráter geral, de comando sem*
572 *destinatário específico, do art. 4º, caput, da Resolução Consepe/Ufersa nº 62, de 07 de*
573 *dezembro de 2021.”* e Art. “XX”: *“Permanecem incólumes os efeitos da Resolução*
574 *Consepe/Ufersa nº 08, de 17 de fevereiro de 2022 e da Instrução Normativa Progepe/Ufersa nº*
575 *01, de 19 de fevereiro de 2022.”*. A proposta da criação do Art. “X” foi votada e aprovada com
576 uma abstenção e a proposta de criação do Art. “XX” foi votada e aprovada com uma



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

577 abstenção. O conselheiro **Adailson Pinho de Araújo** propôs a seguinte redação para o *caput*
578 do Art. 19: “*Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando o art. 2º da*
579 *Resolução Consuni/Ufersa nº 15, de 03 de março de 2022 e a Decisão Consuni/Ufersa nº 15,*
580 *de 15 de março de 2021 e, tacitamente, as demais disposições em contrário.*”. A proposta foi
581 votada e aprovada com duas abstenções. O presidente do conselho **Roberto Vieira Pordeus**
582 colocou em votação a minuta com alterações, que foi aprovada por unanimidade. Nada mais
583 havendo a discutir, o presidente do conselho, **Roberto Vieira Pordeus**, agradeceu a presença
584 de todos os conselheiros e deu por encerrada a reunião. E eu, **Éricka Tayana Lima Bezerra**,
585 Secretária *ad hoc* dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada sem
586 emendas, na reunião do dia 25 de outubro de 2022, segue assinada pelo presidente do
587 Consuni, pelos demais Conselheiros presentes a esta reunião e por mim. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

588 **Presidente:**

589 Roberto Vieira Pordeus _____

590 **Centro Multidisciplinar de Angicos (CMA):**

591 Samuel Oliveira de Azevedo _____

592 Francisco Edcarlos Alves Leite _____

593 **Centro Multidisciplinar de Caraúbas (CMC):**

594 Hudson Pacheco Pinheiro _____

595 Daniel Freitas Freire Martins _____

596 **Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF):**

597 Wesley de Oliveira Santos _____

598 José Flávio Timoteo Júnior _____

599 **Centro de Ciências Agrárias (CCA):**

600 Daniel Valadão Silva _____

601 Rui Sales Júnior _____

602 **Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS):**

603 Lázaro Fabrício de França Souza _____

604 Sidnei Miyoshi Sakamoto _____

605 **Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH):**

606 José Anízio Rocha de Araújo _____

607 Ângelo Magalhães Silva _____

608 **Centro de Engenharias (CE):**

609 Alexandre José de Oliveira _____

610 **Representantes técnico-administrativos:**

611 Maria Kaliane de Oliveira Morais _____

612 Esaú Castro de Albuquerque Melo _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

613 Eurico Marx Sarmiento Pedroza _____

614 **Representantes discentes:**

615 Luana Mendes de Oliveira _____

616 Maria Vitoria Freire de Souza _____

617 Ana Flávia Barbosa de Lira _____

618 **Representante da comunidade:**

619 Paulo Caetano Davi _____

620 **Secretária ad hoc dos Órgãos Colegiados:**

621 Éricka Tayana Lima Bezerra _____